



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 141/94, De 21 de Dezembro de 1994.

Estima a RECEITA e FIXA a DESPESAS do
Município de Itaiçaba para o Exercí-
cio de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Municí-
pio de Itaiçaba, para o Exercício de 1995, discriminado pelos in-
tegrantes desta Lei e que estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em
R\$ 2.005.000,00 (Dois Milhões e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecada-
ção dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da Uni-
ão e do Estado, dos Recursos resultantes de seus bens, Serviços
e Atividades e Outros Ingressos, na forma da Legislação em vigor
e das especificações constantes dos Anexos III e de acordo do
desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES:</u>	R\$	1.401.000,00
- Receita Tributária.	R\$	71.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	8.000,00
- Receita Industrial.	R\$	3.000,00
- Transferências Correntes.	R\$	1.291.000,00
- Receitas de Serviços.	R\$	10.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	18.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	R\$	604.000,00
TOTAL GERAL:	R\$	2.005.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Qua-
dros Analíticos constantes do anexo 06 Adendo a Portaria SOf nº
15 de 20.06.78, conforme discriminação seguinte:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Itaipava

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal	R\$	33.400,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	61.200,00
- Sec. de Adm. e Finanças.	R\$	189.700,00
- Sec. de Urb. Obras e Serviços. . .	R\$	656.500,00
- Sec. da Produção e Distribuição. .	R\$	99.500,00
- Sec. de Saúde.	R\$	234.300,00
- Sec. de Educ.Cult. e Prom.Social .	R\$	730.000,00
T O T A L G E R A L:		R\$ 2.005.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 100% (Cem Por Cento) das Despesas Orçadas nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimento assim como elementos econômicos de Despesas para cada Projeto/Atividade, como também a Transposição de dotação que preceitua o artigo 77 incisos, V e VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita para o Exercício Financeiro de 1995, de acordo com o artigo 77 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 66 da Lei 4.320/64 a efetuar movimentação das dotações.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiências nas dotações utilizadas as disponibilidades características do art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/94.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei do Detalhamento por elemento, da Despesa correspondente a cada Projeto ou Atividade, constantes dos anexos que integram esta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Em 21 De Dezembro de 1994.


Francisco Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL